

parecer conclusivo, que foi omitida a nota fiscal de n.º 38, emitida em 26/09/2022, pelo fornecedor fornecedor G & G COMERCIO E TRANSPORTES LTDA., no valor de R\$ 2.500,00, infringindo o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019. 2. A candidata afirmou nunca ter contratado tais serviços, não tendo, contudo, sequer comprovado o pedido de cancelamento da aludida nota fiscal. 3. A descoberta, em procedimento de circularização de nota fiscal validamente emitida e não oportunamente cancelada, em período eleitoral, relacionada à prestação de serviços tipicamente destinados à realização da campanha, ostenta a presunção de que o serviço foi efetivamente realizado e custeado pelo candidato com dinheiro que não transitou pela conta bancária, caracterizando Recurso de Origem Não Identificada - RONI, que deve ser devolvido ao Tesouro Nacional. 4. Precedente. (TSE - REspEI: 06004805020206020005 VIOSA - AL 060048050, Relator: Min. Benedito Gonçalves, Data de Julgamento: 16/02/2023, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 30) 5. De acordo com o Colendo TSE, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade condiciona-se a três requisitos cumulativos "(...) a) falhas que não comprometam a higidez do balanço; b) percentual ou valor não expressivo do total irregular; c) ausência de má-fé" (AgR-REspe nº 300-28/SP, rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 18.12.2019, DJe de 16.3.2020). 6. Ademais, aquela corte superior já pacificou que "a existência de irregularidades graves e/ou de caráter omissivo inviabiliza a atividade de fiscalização da Justiça Eleitoral e, bem por isso, impede a aprovação das contas por meio da aplicação do princípio da proporcionalidade" (AgR-AI 420-44, rel. Min. Admar Gonzaga, DJE de 25.9.2018). 7. O desvalor da conduta omissiva do candidato denota o malferimento à transparência, higidez e lisura das contas, configurando incontroversa gravidade que, por si só, desautoriza a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, possuindo o condão de desaprová-las. 8. Contas DESAPROVADAS, com determinação de restituição da quantia de R\$ 2.500,00, referente aos Recursos de Origem Não Identificada-RONI, ao Tesouro Nacional. (PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 060204613, Resolução, Relator(a) Des. Marcos Antonio Barbosa De Souza, Relator(a) designado(a) Des. RENAN SALES VANDERLEI, Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, Tomo 142, Data 03/08/2023)"

Considerando que a unidade técnica, em sua função fiscalizatória, não foi respondida a contento pelo prestador, persistindo a falha apontada, concluo pela inconfiabilidade na aplicação dos recursos e prejuízo à higidez das contas, levando à sua rejeição, além da devolução ao Tesouro, dos valores correspondentes às notas fiscais localizadas na base de dados à disposição desta Justiça especializada.

Diante do exposto, acompanhando os pareceres técnico e ministerial para julgar pela desaprovação das contas da campanha realizada por DANIEL GOMES PEREIRA, durante as Eleições 2022, nos termos do art. 74, III, bem como determinar a restituição do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao Tesouro Nacional, em obediência ao disposto no art. 32, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, bem como art. 24, § 4º da Lei 9.504/97.

É como voto.

Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 417, DE 13/09/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE: CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR THIAGO NUNES DE ALBUQUERQUE SANTOS, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 08 DE JULHO DE 2023, PELO PRAZO DE 4 ANOS.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 420, DE 14/09/2023

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

Art. 1º - Divulgar o calendário para o ano de 2024, com os feriados e pontos facultativos reiteradamente decretados pelas sucessivas administrações, para cumprimento no âmbito deste Regional - Secretaria e Cartórios:

JANEIRO

01º de Janeiro: Dia da confraternização Universal (feriado Lei nº 662/49, alterada pela Lei nº 10.607/02)

01º a 06 de Janeiro: Feriado Forense (feriado Lei nº 5.010/66)

FEVEREIRO

12, 13 de Fevereiro: Carnaval (feriado Lei nº 5.010/66)

14 de Fevereiro: Cinzas (ponto facultativo)

MARÇO

27, 28, 29, 30 e 31 de Março: Semana Santa (feriado Lei nº 5.010/66)

ABRIL

08 de Abril: Nossa Senhora da Penha (feriado estadual Lei nº 11.010/19)

21 de Abril: Tiradentes (feriado Lei nº 1.266/50, alterada pela Lei nº 10.607/02)

MAIO

01 de Maio: Dia do Trabalho (feriado Lei nº 10.0607/02)

23 de Maio: Colonização do Solo Espírito-Santense (ponto facultativo)

30 de Maio: Corpus Christi (ponto facultativo)

AGOSTO

11 de Agosto: Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil (feriado Lei nº 5.010/66)

SETEMBRO

07 de Setembro: Independência do Brasil (feriado Lei nº 10.607/02)

OUTUBRO

12 de Outubro: Dia de Nossa Senhora da Aparecida - Padroeira do Brasil (feriado Lei nº 6.802/80)

28 de Outubro - Data de comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público (Lei nº 8.112/90)

NOVEMBRO

01 de Novembro: Dia de Todos os Santos (feriado Lei nº 5.010/66, alterada pela Lei nº 10.607/02)

02 de Novembro: Finados (feriado Lei nº 5.010/66, alterada pela Lei nº 10.607/02)

15 de Novembro: Proclamação da República (feriado Lei nº 10.607/02)

DEZEMBRO

08 de Dezembro: Dia da Justiça (feriado Lei nº 5.010/66, alterada pela Lei nº 6.741/79)

20 a 31 de Dezembro: Feriado Forense (Lei nº 5.010/66)

25 de Dezembro: Natal (feriado Lei nº 662/49)